



# Presidência da República

Caderno de Encargos  
Celebração de Contrato de Fornecimento de Viatura

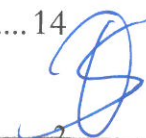
Maio de 2026

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a flourish.

---

## ÍNDICE

CLÁUSULAS Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1.ª .....	4
Objecto .....	4
Cláusula 2.ª .....	4
Contrato.....	4
Cláusula 3.ª .....	5
Prazo da entrega da viatura .....	5
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	6
Cláusula 4.ª .....	6
Obrigações principais do Adjudicatário .....	6
Cláusula 5.ª .....	7
Local e horário de fornecimento da viatura .....	7
Cláusula 6.ª .....	7
Regime do fornecimento .....	7
Cláusula 7.ª .....	8
Dever de boa execução .....	8
Cláusula 8.ª .....	8
Documentação.....	8
Cláusula 9.ª .....	9
Responsabilidade .....	9
Cláusula 10.ª .....	10
Inspeção da viatura.....	10
Cláusula 11.ª .....	10
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades .....	10
Cláusula 12.ª .....	11
Aceitação da viatura .....	11
Cláusula 13.ª .....	12
Garantia .....	12
Cláusula 14.ª .....	12
Preço Contratual.....	12
Cláusula 15.ª .....	12
Faturação e condições de pagamento .....	12
CAPÍTULO III.....	13
PENALIDADES E RESOLUÇÃO .....	13
Cláusula 16.ª .....	13
Penalidades .....	13
Cláusula 17.ª .....	14
Força Maior.....	14



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

---

Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	15
Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....	15
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	16
Efeitos da resolução .....	16
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	17
Resolução pelo Adjudicatário .....	17
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	19
Despesas .....	19
CAPÍTULO IV .....	20
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	20
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	20
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	20
Dever de Informação .....	20
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	21
Comunicações .....	21
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	22
Resolução de litígios .....	22
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	22
Contagem dos prazos .....	22
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	22
Lei aplicável .....	22
cláusulas técnicas .....	22
Especificações técnica .....	22



## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objecto**

1. O presente Caderno de Encargos define as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a integrar no contrato do Concurso Público n.º 01/PR/2026, cujo objeto é o fornecimento de uma viatura pesada de passageiros, com capacidade para até 16 lugares, na modalidade de leasing financeiro, conforme detalhado na especificação técnica.
2. A celebração do contrato não confere ao adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento da viatura objeto do mesmo.
3. O fornecimento deverá atender rigorosamente às cláusulas técnicas previstas neste Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento é reduzido a escrito.
2. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
3. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
  - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (b) O Caderno de Encargos;



4

- (c) A proposta adjudicada;
  - (d) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a sua prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo da entrega da viatura**

1. O contrato permanecerá em vigor até entrega da viatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que continuem a subsistir após a sua cessação. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de celebração do contrato escrito.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos sucessivos de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser comunicada à outra por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data de término do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto nesta cláusula não se aplica às obrigações acessórias a favor da Entidade Adjudicante, previstas neste Caderno de Encargos, as quais subsistirão após a cessação do contrato.



**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato resultam para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Fornecer a viatura em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, acompanhada de todos os manuais necessários à sua correta utilização, bem como de outros documentos pertinentes, designadamente o plano de manutenção, redigidos em língua portuguesa ou inglesa;
  - (b) Comunicar, de forma atempada, à Entidade Adjudicante quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações, nos termos do contrato;
  - (c) Não alterar as condições de fornecimento da viatura fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
  - (d) Entregar a viatura no local indicado pela Entidade Adjudicante, dentro do prazo estipulado;
  - (e) Assegurar a prestação de assistência técnica adequada, contínua e atempada, decorrente da utilização da viatura, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, bem como a reparação de quaisquer avarias, erros ou deficiências, garantindo a sua plena conformidade com as especificações técnicas e condições contratuais.
  - (f) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - (g) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante a existência de quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações contratuais;

**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

- (h) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 24 horas;
- (i) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (j) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos Países em causa;
- (k) Assegurar a produção e o fornecimento contínuo de todas as peças, componentes e equipamentos das viaturas pelo prazo estimado de sua vida útil, ressalvadas apenas situações de impossibilidade temporária ou definitiva decorrentes de fatores fora de sua responsabilidade.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Local e horário de fornecimento da viatura**

1. A viatura objeto do presente procedimento deverá ser fornecida nas instalações da Presidência da República, em articulação com a Direção-Geral de Administração da Presidência da República.
2. A entrega da viatura deverá ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre as 9h00 e as 17h00.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Regime do fornecimento**

1. O fornecimento da viatura objeto do presente procedimento será realizado com plena autonomia, sem qualquer subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou seus funcionários e a Entidade Adjudicante ou seus colaboradores, não se



presumindo, em nenhum caso, a existência de vínculo empregatício entre as partes.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Documentação**

1. No âmbito do fornecimento da viatura objeto do presente procedimento, o Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante a seguinte documentação
  - (a) Manual técnico da viatura;
  - (b) Declaração de garantia emitida pelo fabricante;



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

---

- (c) Declaração de garantia emitida pelo Adjudicatário;
  - (d) Auto de receção da viatura, a formalizar no ato da respetiva entrega;
  - (e) Documentação provisória da viatura, bem como, em momento posterior, o livrete definitivo e o título de registo de propriedade;
2. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder, para uso exclusivo, à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que a viatura objeto do presente procedimento será fornecida nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, sendo adequada às finalidades a que se destina e às respetivas condições de utilização.
2. Em caso de incumprimento das obrigações relativas ao fornecimento da viatura objeto do presente procedimento, o Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante, nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto na cláusula 16<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário responde pelos atos do seu pessoal, bem como do pessoal de entidades por si subcontratadas, designadamente em matéria disciplinar, de furto ou de quaisquer atos que possam lesar os interesses da Entidade Adjudicante.
4. Verificando-se quaisquer das situações previstas no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos danos causados, por sua conta, ou a indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos sofridos.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por quaisquer indemnizações que esta venha a pagar a terceiros, bem como por todos os pedidos, processos, danos, custos,

perdas e despesas em que incorra, na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidades por si subcontratadas.

6. O incumprimento do disposto no número anterior confere à Entidade Adjudicante o direito de proceder à reparação dos danos causados, debitando os respetivos custos ao Adjudicatário, podendo, para o efeito, recorrer à caução prestada ou efetuar a correspondente dedução nos pagamentos devidos.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

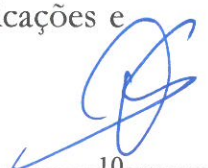
#### **Inspeção da viatura**

1. Após a entrega da viatura, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias, a uma inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como com os demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, para o efeito, por pessoas devidamente credenciadas.
3. O Adjudicatário garante que a viatura a fornecer cumpre os requisitos exigidos e é adequada aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior, caso se verifique a inoperacionalidade da viatura, a sua desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias face às características, especificações e



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

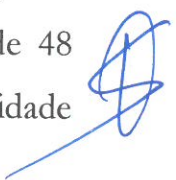
---

requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante notificará, por escrito, o Adjudicatário.

2. Na situação prevista no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à reparação ou substituição da viatura, no prazo de 10 (dez) dias, suportando integralmente todos os custos decorrentes da referida reparação e/ou substituição.
3. O incumprimento do prazo referido no número anterior determina a aplicação de uma penalidade diária correspondente a 0,5% do valor contratual da viatura, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 10% do valor contratual, sem prejuízo do direito da Entidade Adjudicante a indemnização por danos adicionais.
4. Caso o Adjudicatário não proceda à reparação ou substituição dentro do prazo fixado, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de promover a correção das não conformidades por terceiros, imputando ao Adjudicatário todos os custos incorridos, podendo, para o efeito, recorrer à caução prestada ou proceder à dedução nos pagamentos devidos.
5. Após a verificação da conformidade da viatura, será lavrado um auto de receção provisória, a partir do qual se inicia o prazo de garantia.
6. Findo o prazo de garantia, e não se verificando defeitos ou incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário, será emitido o auto de receção definitiva.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Aceitação da viatura**

1. Caso a viatura seja totalmente operacional e conforme aos requisitos legais e técnicos, deverá ser emitido um auto de receção da viatura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
- 

2. Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse e da propriedade da viatura para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia do Adjudicatário.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Garantia**

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias relativamente às características constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos.
2. Durante este período, o Adjudicatário obriga-se a proceder, por sua conta, à reparação ou substituição dos bens que apresentem qualquer das situações mencionadas, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento da viatura objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas mediante transferência bancária para a conta indicada pelo Adjudicatário.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade

Adjudicante deverá comunicar o facto ao Adjudicatário, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a emitir nova fatura corrigida.

3. O não pagamento dos valores contestados não gera juros de mora e não justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário. A Entidade Adjudicante deverá, no entanto, proceder ao pagamento da importância não contestada.
4. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de suspender qualquer pagamento, sem prejuízo da aplicação de penalidades e da indemnização prevista nos termos gerais de direito, sempre que o Adjudicatário não cumpra as suas obrigações contratuais.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento da viatura objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:

Em situação de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, o montante da penalidade será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$P = (V \times DA) / 30$ , em que:

Penalidade:  $P = V * DA / 30$  Em que:

P= corresponde ao valor da penalidade



V= valor dos bens em atraso

DA= número de dias em atraso

2. As penalidades aplicadas nos termos do número anterior serão apuradas e faturadas com periodicidade mensal.
3. O prazo para pagamento, pelo Adjudicatário, das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias, contados da data de receção das respetivas faturas emitidas pela Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa ao pagamento, proceder à compensação dos montantes devidos a título de penalidades com quaisquer créditos detidos pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
5. O montante global das penalidades aplicadas não pode exceder 15% do preço contratual.
6. Caso o montante referido no número anterior seja atingido e a Entidade Adjudicante opte por não proceder à resolução do contrato, por tal se revelar gravemente prejudicial ao interesse público, o limite máximo das penalidades será elevado para 30% do preço contratual.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.



## CADERNO DE ENCARGOS

Contrato de Fornecimento de Viatura

Concurso Público Nº 1

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;



- (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

### **Cláusula 19.ª**


#### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 20.ª**

**Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
- (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último
- 

caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Caução de Boa Execução do contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detectados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

#### **Clausula 22.<sup>a</sup>**

##### **Caução para garantia de adiantamento**



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

---

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A Caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da Caução previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A Caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Despesas**



Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.



**CADERNO DE ENCARGOS**  
Contrato de Fornecimento de Viatura  
Concurso Público Nº 1

---

3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

**Cláusula 27.ª**

**Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou email, e dirigidas para o seguinte endereço – Direção-Geral de Administração da Presidência da República, com sede no Platô, Cidade da Praia – Cabo Verde, Caixa Postal e através do e-mail da Dra. Silvana Mendes - silvana.mendes@presidencia.cv; Dra. Silvana Semedo - silvana.semedo@presidencia.cv; e/ou Dra. Simonica Ribeiro - simonica.ribeiro@presidencia.cv.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.



5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>**

**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>**

**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Especificações técnica**



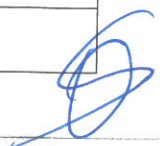
**CADERNO DE ENCARGOS**

Contrato de Fornecimento de Viatura

Concurso Público Nº 1

O fornecimento da viatura objeto do presente procedimento deve atender às seguintes especificações técnicas, conforme indicado no quadro abaixo:

Aquisição de um (1) viatura pesada de passageiros com capacidade para até 16 lugares	
Motor	2.5L Diesel MT 222 L
Caixa de velocidade	Manual
Cilindrada	2494
Cilindros	4
Combustível	Gasóleo
Cor	Cinza
Estofa	Tecido
Altura	1565 (teto alto)
Dimensões	4250×1730 mm
<b>Elementos de segurança</b>	
Aibag	Exigido
Camera Auxiliar de Marcha – atrás	Exigido
Cintos de Segurança	Parte frente
Sistema de travagem (ABS)	Exigido
Controlo de Estabilidade	Exigido
Direção	Assistida
<b>Multimédia</b>	
Ar condicionado	Exigidos
Vidros elétricos	Exigidos
Bluetooth	Exigidos
Rádio AM/FM/MP3 c/ entrada USB	Exigidos
Sistema de navegação GPS	Exigido
<b>Outros</b>	



**CADERNO DE ENCARGOS**

Contrato de Fornecimento de Viatura

Concurso Público Nº 1

---

Limpa para-brisas	Frente e trás
Triangulo de pré-sinalização	Exigido
Roda de reserva	Exigido
Macaco	Exigido
Lotação	16 lugares
Ajante especial	Exigido

